



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676
00043

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA 676/2015
------	---

Autor DEP. CARLOS ZARATTINI – PT/SP	nº do prontuário 398
---	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

“Art. 29-C.
.....

§ 2º Para efeito de aplicação da fórmula de que trata este artigo, o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será acrescido, respectivamente, de 5 (cinco) anos e de 10 (dez) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 29-C proposto pela Medida Provisória comete equívoco sério ao determinar que para os professor e professora que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será acrescido apenas 5 pontos **À SOMA** da idade com tempo de contribuição para os fins de afastar a aplicação do fator previdenciário.

A própria lei que instituiu o fator assegurou, porém, que a professora tenha acrescido ao seu tempo de contribuição, para o cálculo do fator DEZ ANOS.

E, ainda, o § 2º não assegura, como assegurava a redação aprovada pelo



CD/15089.79536-11

Congresso na Medida Provisória nº 664, de 2014, que foi vetada, o acréscimo AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Assim, ele ignora que o professor, para se aposentar, deve cumprir tempo MENOR que os demais trabalhadores: 30 anos para o professor, e 25 anos para a professora. A redação do inciso I não faz essa diferenciação e, assim, o professor terá que efetivamente contribuir por mais cinco anos para fazer uso da fórmula, e a redação do § 2º apenas autoriza que, cumprido esse requisito, sejam acrescentados “cinco pontos” à SOMA DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Dessa forma, é necessário rever o dispositivo e adequá-lo ao que prevê a Carta Magna como direito do magistério.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

ASSINATURA



CD/15089.79536-11